

nos termos do artigo 335.º do Código de Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará com a apresentação do arguido em juízo ou com a sua detenção, tem os seguintes efeitos: a suspensão dos termos ulteriores do processo até à apresentação ou detenção do arguido, sem prejuízo da realização de actos urgentes nos termos do artigo 320.º do Código de Processo Penal, a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido, após esta declaração e a proibição de obter quaisquer documentos, nomeadamente bilhete de identidade, carta de condução, passaporte e suas renovações, certidões ou registos junto de autoridades públicas, e, ainda, o arresto da totalidade ou em parte dos seus bens, nos termos do disposto no artigo 337.º, n.º 3, do referido diploma legal, bem como a proibição de obtenção ou processamento de pensões, vencimentos ou rendimentos, junto do Centro Nacional de Pensões ou Segurança Social.

13 de Julho de 2006. — O Juiz de Direito, *Manuel António Figueira Cristina*. — O Oficial de Justiça, *Luís António Aragão Silva Pedro*.

Aviso n.º 3795/2006 — AP

O Dr. Manuel António Figueira Cristina, juiz de direito do 3.º Juízo do Tribunal da Comarca de Albufeira, faz saber que, no processo abreviado, n.º 111/04.3GCABF, pendente neste Tribunal contra o arguido Jorge Ventura Guerreiro Martins, filho de Francisco Rita Martins e de Maria Emília Guerreiro, natural de Portugal, Portimão, de nacionalidade portuguesa, nascido em 25 de Agosto de 1964, solteiro, agricultores e pescadores, agricultura e pesca de subsistência, titular do bilhete de identidade n.º 9746461, com domicílio no Monte do Escaraão, Ferreiras, 8200 Albufeira, por se encontrar acusado da prática de um crime de condução sem habilitação legal, previsto e punido pelo artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 2/98, de 3 de Janeiro, praticado em 27 de Maio de 2004, por despacho de 21 de Julho de 2006, proferido nos autos supra-referidos, foi dada por finda a contumácia, com cessação desta a partir daquela data, nos termos do artigo 337.º, n.º 6, do Código de Processo Penal, por detenção.

3 de Agosto de 2006. — O Juiz de Direito, *Manuel António Figueira Cristina*. — A Oficial de Justiça, *Piedade Barreira*.

TRIBUNAL DA COMARCA DE ALCÁCER DO SAL

Aviso n.º 3796/2006 — AP

O Dr. Carlos Filipe Carneiro da Câmara Manuel, juiz de direito da Secção Única do Tribunal da Comarca de Alcácer do Sal, faz saber que, no processo comum (tribunal singular), n.º 10/03.6GBASL, pendente neste Tribunal contra a arguida Maria Clara Rocha Martins, filha de Adão Lázaro Martins da Silva e de Luísa Maria Gertrudes Rocha, natural de Portugal, Alcácer do Sal, Santiago, Alcácer do Sal, de nacionalidade portuguesa, nascida em 10 de Janeiro de 1962, divorciada, titular do bilhete de identidade n.º 8686849, com domicílio na Estrada do Passo, 43, Algoz, 8365-056 Algoz, Silves, por se encontrar acusado da prática de um crime de resistência e coacção sobre funcionário, previsto e punido pelo artigo 347.º do Código Penal, praticado em 15 de Janeiro de 2003, dois crimes de injúria agravada, previsto e punido pelos artigos 181.º, n.º 1, e 184.º, com referência à alínea j), do n.º 2, do artigo 132.º, todos do Código Penal, praticado em 15 de Janeiro de 2003, por despacho de 28 de Julho de 2006, proferido nos autos supra-referidos, foi dada por finda a contumácia, com cessação desta a partir daquela data, nos termos do artigo 337.º, n.º 6, do Código de Processo Penal, por apresentação em juízo.

8 de Agosto de 2006. — O Juiz de Direito, *Carlos Filipe Carneiro da Câmara Manuel*. — O Oficial de Justiça, *Nuno Vieira*.

TRIBUNAL DA COMARCA DE ALCANENA

Aviso n.º 3797/2006 — AP

A Dr.ª Maria Manuela Botelho Guedes, juíza de direito da Secção Única do Tribunal da Comarca de Alcanena, faz saber que, no processo comum (tribunal singular), n.º 163/97.0PRLSB, pendente neste Tribunal contra o arguido José Manuel Filipe Moreira Oliveira, com domicílio na Avenue de La Rochelle 6, Ch 1008 Prilly, por se encontrar acusado da prática de um crime de emissão de cheque sem provisão, artigo 11.º, n.º 1, alínea c), do Decreto-Lei n.º 454/91, de 28 de Dezembro, com referência ao artigo 217.º, n.º 1, e 30.º, n.º 2,

do Código Penal, praticado em 5 de Abril de 2002, por despacho de 6 de Julho de 2006, proferido nos autos supra-referidos, foi dada por finda a contumácia, com cessação desta a partir daquela data, nos termos do artigo 337.º, n.º 6, do Código de Processo Penal.

7 de Julho de 2006. — A Juíza de Direito, *Maria Manuela Botelho Guedes*. — A Oficial de Justiça, *Helena Maria Duarte S. Alegre*.

1.º JUÍZO DO TRIBUNAL DA COMARCA DE ALCobaça

Aviso n.º 3798/2006 — AP

O Dr. Paulo de Almeida Rolim, juiz de direito do 1.º Juízo do Tribunal da Comarca de Alcobaca, faz saber que, no processo comum (tribunal singular), n.º 300/99.0GAACB, pendente neste Tribunal contra o arguido José Pedro Loureiro de Oliveira, filho de Timóteo dos Santos Oliveira e de Maria Fernanda Pereira Loureiro Oliveira, natural de Almada, de nacionalidade portuguesa, nascido em 9 de Janeiro de 1973, solteiro, titular do bilhete de identidade n.º 10151254, com domicílio na Rua da Estação, 20, rés-do-chão, direito, Nossa Senhora do Pópulo, 2500 Caldas da Rainha, por se encontrar acusado da prática do crime de ofensa à integridade física simples, previsto e punido pelo artigo 143.º do Código Penal, praticado em 5 de Julho de 1999, foi o mesmo declarado contumaz, em 20 de Junho de 2006, nos termos do artigo 335.º do Código de Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará com a apresentação do arguido em juízo ou com a sua detenção, tem os seguintes efeitos: a suspensão dos termos ulteriores do processo até à apresentação ou detenção do arguido, sem prejuízo da realização de actos urgentes nos termos do artigo 320.º do Código de Processo Penal, a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido, após esta declaração e a proibição de obter quaisquer documentos, nomeadamente bilhete de identidade, carta de condução, passaporte e suas renovações, certidões ou registos junto de autoridades públicas, e, ainda, o arresto da totalidade ou em parte dos seus bens, nos termos do disposto no artigo 337.º, n.º 3, do referido diploma legal.

30 de Junho de 2006. — O Juiz de Direito, *Paulo de Almeida Rolim*. — A Oficial de Justiça, *Ausinda Manuela Santos*.

Aviso n.º 3799/2006 — AP

A Dr.ª Ana Paula Barreiro, juíza de direito do 1.º Juízo do Tribunal da Comarca de Alcobaca, faz saber que, no processo comum (tribunal singular), n.º 69/01.0GAACB, pendente neste Tribunal contra o arguido Mateus Garcês Aguiar, filho de António Sérgio Silva e de Sónia Maria Santos Garcês, de nacionalidade brasileira, nascido em 17 de Junho de 1984, solteiro, titular da identificação fiscal n.º 111055369 e do passaporte n.º 237526, com domicílio na Travessa 1.º Dezembro, 14, Salir do Porto, 2460-909 Caldas da Rainha, por se encontrar acusado da prática do crime ofensa à integridade física simples, tendo sido condenado em pena de multa convertida na pena subsidiária de vinte e seis dias de prisão, foi o mesmo declarado contumaz, em 26 de Junho de 2006, nos termos do artigo 335.º do Código de Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará com a apresentação do arguido em juízo ou com a sua detenção, tem os seguintes efeitos: a suspensão dos termos ulteriores do processo até à apresentação ou detenção do arguido, sem prejuízo da realização de actos urgentes nos termos do artigo 320.º do Código de Processo Penal, a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido, após esta declaração e a proibição de obter quaisquer documentos, nomeadamente bilhete de identidade, carta de condução, passaporte e suas renovações, certidões ou registos junto de autoridades públicas.

6 de Julho de 2006. — A Juíza de Direito, *Ana Paula Barreiro*. — A Oficial de Justiça, *Arminda Matos*.

Aviso n.º 3800/2006 — AP

O Dr. Paulo de Almeida Rolim, juiz de direito do 1.º Juízo do Tribunal da Comarca de Alcobaca, faz saber que, no processo comum (tribunal singular), n.º 91/04.5PAACB, pendente neste Tribunal contra o arguido Márcio Filipe Fragata Roque, filho de Carlos Manuel Franco Roque e de Maria Madalena Fragata Domingues Roque, natural de Leiria, de nacionalidade portuguesa, nascido em 9 de Março de 1979, casado, titular do bilhete de identidade n.º 11608970, com domicílio na Rua Termas da Piedade 1, Casal Américo Sampaio, Termas da

Piedade, Vestiaria, 2460 Alcobaça, por se encontrar acusado da prática do crime de ofensa à integridade física simples, previsto e punido pelo artigo 143.º do Código Penal, praticado em 2 de Junho de 2004, foi o mesmo declarado contumaz, em 29 de Junho de 2006, nos termos do artigo 335.º do Código de Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará com a apresentação do arguido em juízo ou com a sua detenção, tem os seguintes efeitos: a suspensão dos termos ulteriores do processo até à apresentação ou detenção do arguido, sem prejuízo da realização de actos urgentes nos termos do artigo 320.º do Código de Processo Penal, a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido, após esta declaração e a proibição de obter quaisquer documentos, nomeadamente bilhete de identidade, carta de condução, passaporte e suas renovações, certidões ou registos junto de autoridades públicas, e, ainda, o arresto da totalidade ou em parte dos seus bens, nos termos do disposto no artigo 337.º, n.º 3, do referido diploma legal.

12 de Julho de 2006. — O Juiz de Direito, *Paulo de Almeida Rolim*. — A Oficial de Justiça, *Ausinda Manuela Santos*.

Aviso n.º 3801/2006 — AP

O Dr. Paulo de Almeida Rolim, juiz de direito do 1.º Juízo do Tribunal da Comarca de Alcobaça, faz saber que, no processo comum (tribunal singular), n.º 1925/05.2TBACB, pendente neste Tribunal contra o arguido *Silvio Dias Garcia*, filho de *José Garcia de Matos Moreira* e de *Maria Emília Miranda Dias*, natural de Porto de Mós, Juncal, Porto de Mós, de nacionalidade portuguesa, nascido em 1 de Janeiro de 1977, solteiro, titular do bilhete de identidade n.º 11450319, com domicílio na Rua dos Carvalhos, 3, Juncal, 2480 Porto de Mós, por se encontrar acusado da prática do crime de furto qualificado, previsto e punido pelo artigo 204.º, n.º 2, alínea e), e 202.º, alínea d), do Código Penal, praticado em 1 de Março de 2003, foi o mesmo declarado contumaz, em 22 de Junho de 2006, nos termos do artigo 335.º do Código de Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará com a apresentação do arguido em juízo ou com a sua detenção, tem os seguintes efeitos: a suspensão dos termos ulteriores do processo até à apresentação ou detenção do arguido, sem prejuízo da realização de actos urgentes nos termos do artigo 320.º do Código de Processo Penal, a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido, após esta declaração e a proibição de obter quaisquer documentos, nomeadamente bilhete de identidade, carta de condução, passaporte e suas renovações, certidões ou registos junto de autoridades públicas, e, ainda, o arresto da totalidade ou em parte dos seus bens, nos termos do disposto no artigo 337.º, n.º 3, do referido diploma legal.

12 de Julho de 2006. — O Juiz de Direito, *Paulo de Almeida Rolim*. — A Oficial de Justiça, *Carla Maria Ferraz da Silva*.

2.º JUÍZO DO TRIBUNAL DA COMARCA DE ALCOBAÇA

Aviso n.º 3802/2006 — AP

A Dr.ª Sónia Gonçalves Costa, juiz de direito do 2.º Juízo do Tribunal da Comarca de Alcobaça, faz saber que, no processo comum (tribunal singular), n.º 273/04.0TAACB, pendente neste Tribunal contra a arguida *Marta Bruno Ferreira Marques Gomes*, filha de *António Manuel Marques Gomes* e de *Maria Teresa Bruno Ferreira Marques Gomes*, natural de Portugal, Lisboa, São Sebastião da Pedreira, Lisboa, de nacionalidade portuguesa, nascida em 12 de Agosto de 1977, solteira, titular da identificação fiscal n.º 215708709, do bilhete de identidade n.º 11004416 e da licença de condução n.º L1560790, com domicílio nos Terraços de São Martinho, Bloco E, 2.º-A, São Martinho do Porto, 2460 Alcobaça, por se encontrar acusado da prática de um crime de emissão de cheque sem provisão, previsto e punido pelo artigo 11.º, n.º 1 do Decreto-Lei n.º 454/91, de 28 de Dezembro, na redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 316/97 de 19 de Novembro, praticado em 30 de Dezembro de 2003, foi o mesmo declarado contumaz, em 4 de Julho de 2006, nos termos do artigo 335.º do Código de Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará com a apresentação do arguido em juízo ou com a sua detenção, tem os seguintes efeitos: a suspensão dos termos ulteriores do processo até à apresentação ou detenção do arguido, sem prejuízo da realização de actos urgentes nos termos do artigo 320.º do Código de Processo Penal, a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido, após esta declaração e a proibição de obter quaisquer documentos, nomeadamente bilhete de identi-

dade, carta de condução, passaporte e suas renovações, certidões ou registos junto de autoridades públicas, e, ainda, o arresto da totalidade ou em parte dos seus bens, nos termos do disposto no artigo 337.º, n.º 3, do referido diploma legal.

12 de Julho de 2006. — A Juíza de Direito, *Sónia Gonçalves Costa*. — O Oficial de Justiça, *Hamilton Pereira*.

3.º JUÍZO DO TRIBUNAL DA COMARCA DE ALCOBAÇA

Aviso n.º 3803/2006 — AP

A Dr.ª Ana Paula Barreiro, juíza de direito do 3.º Juízo do Tribunal da Comarca de Alcobaça, faz saber que, no processo abreviado, n.º 108/03.0GCACB, pendente neste Tribunal contra a arguida *Marilena Beatriz Matei*, filha de *Matei Ionel* e de *Matei Yonica*, de nacionalidade romena, nascida em 23 de Fevereiro de 1980, solteira, com residência conhecida em Martim Moniz, perto do Metro, Lisboa, por se encontrar acusado da prática de um crime de furto simples, praticado em 23 de Janeiro de 2003, foi o mesmo declarado contumaz, em 26 de Maio de 2006, nos termos do artigo 335.º do Código de Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará com a apresentação do arguido em juízo ou com a sua detenção, tem os seguintes efeitos: a suspensão dos termos ulteriores do processo até à apresentação ou detenção do arguido, sem prejuízo da realização de actos urgentes nos termos do artigo 320.º do Código de Processo Penal, a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido, após esta declaração e a proibição de obter quaisquer documentos, nomeadamente bilhete de identidade, carta de condução, passaporte e suas renovações, certidões ou registos junto de autoridades públicas, e, ainda, o arresto da totalidade ou em parte dos seus bens, nos termos do disposto no artigo 337.º, n.º 3, do referido diploma legal.

5 de Julho de 2006. — A Juíza de Direito, *Ana Paula Barreiro*. — O Oficial de Justiça, *Albino Mateus Gomes*.

Aviso n.º 3804/2006 — AP

A Dr.ª Ana Paula Barreiro, juíza de direito do 3.º Juízo do Tribunal da Comarca de Alcobaça, faz saber que, no processo abreviado, n.º 108/03.0GCACB, pendente neste Tribunal contra o arguido *Daniel Constantina*, filho de *Constantina Octavian* e de *Constantina Ileana*, de nacionalidade romena, nascido em 30 de Agosto de 1975, casado, com residência conhecida em Martim Moniz, perto do metro, Lisboa, por se encontrar acusado da prática de um crime de furto simples, praticado em 23 de Janeiro de 2003, foi o mesmo declarado contumaz, em 26 de Maio de 2006, nos termos do artigo 335.º do Código de Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará com a apresentação do arguido em juízo ou com a sua detenção, tem os seguintes efeitos: a suspensão dos termos ulteriores do processo até à apresentação ou detenção do arguido, sem prejuízo da realização de actos urgentes nos termos do artigo 320.º do Código de Processo Penal, a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido, após esta declaração e a proibição de obter quaisquer documentos, nomeadamente bilhete de identidade, carta de condução, passaporte e suas renovações, certidões ou registos junto de autoridades públicas, e, ainda, o arresto da totalidade ou em parte dos seus bens, nos termos do disposto no artigo 337.º, n.º 3, do referido diploma legal.

5 de Julho de 2006. — A Juíza de Direito, *Ana Paula Barreiro*. — O Oficial de Justiça, *Albino Mateus Gomes*.

Aviso n.º 3805/2006 — AP

A Dr.ª Ana Paula Barreiro, juíza de direito do 3.º Juízo do Tribunal da Comarca de Alcobaça, faz saber que, no processo abreviado, n.º 108/03.0GCACB, pendente neste Tribunal contra o arguido *Ionel Ciorei*, filho de *Ciorei Teodor* e de *Ciorei Valeria*, de nacionalidade romena, nascido em 24 de Agosto de 1967, casado, com residência conhecida em Martim Moniz, perto do metro, Lisboa, por se encontrar acusado da prática de um crime de furto simples, praticado em 23 de Janeiro de 2003, foi o mesmo declarado contumaz, em 26 de Maio de 2006, nos termos do artigo 335.º do Código de Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará com a apresentação do arguido em juízo ou com a sua detenção, tem os seguintes efeitos: a suspensão dos termos ulteriores do processo até à apresentação ou detenção do